

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 30 de Junho de 2005

no processo C-165/03 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht Stuttgart): Mathias Längst contra SABU Schuh and Marketing GmbH e o. ⁽¹⁾

(Directiva 69/335/CEE — Impostos indirectos que incidem sobre as reuniões de capitais — Emolumentos notariais — Notário funcionário público — Parte forfetária dos emolumentos pagos ao Estado)

(2005/C 205/02)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-165/03, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo Landgericht Stuttgart (Alemanha), por decisão de 7 de Abril de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 10 de Abril de 2003, no processo **Mathias Längst**, sendo intervenientes: **SABU Schuh & Marketing GmbH, Präsident des Landgerichts Stuttgart, Bezirksrevisor des Landgerichts Stuttgart**, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por R. Silva de Lapuerta, presidente de secção, R. Schintgen (relator) e J. Makarczyk, juízes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu, em 30 de Junho de 2005, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

A Directiva 69/335/CEE do Conselho, de 17 de Julho de 1969, relativa aos impostos indirectos que incidem sobre as reuniões de capitais, na redacção que lhe foi dada pela Directiva 85/303/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1985, deve ser interpretada no sentido de que os emolumentos cobrados por um notário funcionário público pela celebração de uma escritura pública de uma operação abrangida por esta directiva, alterada, constituem uma imposição na acepção desta quando, nos termos da legislação nacional aplicável, por um lado, os notários autorizados a exercer não sejam exclusivamente notários funcionários públicos e sejam eles próprios os credores dos emolumentos em causa e, por outro, os notários funcionários públicos sejam obrigados a entregar uma parte dos referidos emolumentos à autoridade pública que utiliza essas receitas para financiar as missões que lhe incumbem.

⁽¹⁾ JO C 213 de 6.9.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 12 de Maio de 2005

no processo C-287/03: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino da Bélgica ⁽¹⁾

(Incumprimento de Estado — Livre prestação de serviços — Programas de fidelização — Ónus da prova)

(2005/C 205/03)

(Língua do processo: francês)

No processo C-287/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento ao abrigo do artigo 226.º CE, intentada em 3 de Julho de 2003, **Comissão das Comunidades Europeias** (agentes: M. Patakia e N. B. Rasmussen) contra **Reino da Bélgica** (agente: E. Dominkovits, assistida por E. Balate, avocat), o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: C. W. A. Timmermans, presidente de secção, R. Silva de Lapuerta (relatora), R. Schintgen, P. Kūris e G. Arestis, juízes, advogado-geral: P. Léger, secretário: L. Hewlett, administradora principal, proferiu em 12 de Maio de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A acção é julgada improcedente.
- 2) A Comissão das Comunidades Europeias é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 200 de 23.08.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 30 de Junho de 2005

no processo C-295/03 P: Alessandrini Srl contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Bananas — Importação de países terceiros — Regulamento (CE) n.º 2362/98 — Certificados de importação de bananas provenientes dos Estados ACP — Medidas nos termos do artigo 20.º, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 404/93 — Responsabilidade extracontratual da Comunidade)

(2005/C 205/04)

(Língua do processo: italiano)

No processo C-295/03 P, que tem por objecto um recurso nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Tribunal de Justiça, entrado em 2 de Julho de 2003, **Alessandrini Srl**, com sede em Treviso (Itália), **Anello Gino di Anello Luigi & C. Snc**, com sede em Bréscia (Itália), **Arpigi SpA**, com sede em Pádua (Itália), **Bestfruit Srl**, com sede em Milão (Itália), **Co-Frutta**

SpA, com sede em Pádua, **Co-Frutta Soc. coop. arl**, com sede em Pádua, **Dal Bello Sife Srl**, com sede em Pádua, **Frigofrutta Srl**, com sede em Palermo (Itália), **Garletti Snc**, com sede em Bérgamo (Itália), **London Fruit Ltd**, com sede em Londres (Reino Unido) (advogados: W. Viscardini Donà e G. Donà), sendo a outra parte no processo: **Comissão das Comunidades Europeias** (agentes: C. Cattabriga e L. Visaggio, assistidos por A. Dal Ferro), o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: C. W. A. Timmermans, presidente de secção, C. Gulmann, R. Schintgen (relator), G. Arestis e J. Klůčka, juizes; advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: M. Ferreira, administradora principal, proferiu em 30 de Junho de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É anulado o acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias de 10 de Abril de 2003, *Alessandrini e o./Comissão (T-93/00 e T-46/01)*.
- 2) É negado provimento aos recursos interpostos nos processos T-93/00 e T-46/01 para o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias.
- 3) *Alessandrini Srl, Anello Gino di Anello Luigi & C. Snc, Arpigi SpA, Bestfruit Srl, Co-Frutta SpA, Co-Frutta Soc. coop. arl, Dal Bello Sife Srl, Frigofrutta Srl, Garletti Snc e London Fruit Ltd* são condenadas nas despesas tanto da primeira instância como no âmbito do presente recurso.

(¹) JO C 213, de 6.9.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 30 de Junho de 2005

no processo C-537/03 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo *Korkein oikeus*): *Katja Candolin e o. contra Vahinkovakuutusosakeyhtiö Pohjola e o.* (¹)

(Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel — Directivas 84/5/CEE e 90/232/CEE — Regime de responsabilidade civil — Contribuição do passageiro para a produção do dano — Exclusão ou limitação do direito a uma indemnização)

(2005/C 205/05)

(Língua do processo: finlandês)

No processo C-537/03, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo *Korkein oikeus* (Finlândia), por decisão de 19 de Dezembro de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 22 de Dezembro de 2003, no processo *Katja Candolin, Jari-Antero*

Viljanieni, Veli-Matti Paananen contra *Vahinkovakuutusosakeyhtiö Pohjola, Jarno Ruokoranta*, o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por P. Jann, presidente de secção, K. Lenaerts, J. N. Cunha Rodrigues (relator), E. Juhász e M. Ilešič, juizes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: H. von Holtstein, secretário adjunto, proferiu, em 30 de Junho de 2005, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Em circunstâncias como as do processo principal, os artigos 2.º, n.º 1, da Segunda Directiva 84/5/CEE do Conselho, de 30 de Dezembro de 1983, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis, e 1.º da Terceira Directiva 90/232/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1990, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis, opõem-se a uma regulamentação nacional que permita excluir ou limitar de modo desproporcionado, com fundamento na contribuição de um passageiro para a produção do dano que sofreu, a indemnização coberta pelo seguro automóvel obrigatório. O facto de o passageiro em causa ser o proprietário do veículo cujo condutor provocou o acidente é irrelevante.

(¹) JO C 59 de 6.3.2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Terceira Secção)

de 12 de Maio de 2005

no processo C-542/03 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo *Bundesfinanzhof*): *Hauptzollamt Hamburg-Jonas* contra *Milupa GmbH & Co. KG* (¹)

(Agricultura — Restituições à exportação — Produtos agrícolas transformados e integrados em mercadorias não abrangidas pelo anexo II do Tratado CE (que passou, após alteração, a anexo I CE) — Declaração incorrecta — Sanção)

(2005/C 205/06)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-542/03, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo *Bundesfinanzhof* (Alemanha), por decisão de 18 de Novembro de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 23 de Dezembro de 2003, no processo *Hauptzollamt Hamburg-Jonas* contra *Milupa GmbH & Co. KG*, o Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por: A. Rosas (relator), presidente de secção, A. La Pergola, J.-P. Puissochet, U. Lõhmus e A. Ó Caoimh, juizes; advogado-geral: P. Léger, secretário: R. Grass, proferiu em 12 de Maio de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: